

6 — É aconselhável que os utentes da Ecopista utilizem roupas claras e ou refletoras, devendo os ciclistas utilizar capacete e ou outros meios de segurança, nomeadamente refletores e campainhas, sendo da sua responsabilidade danos físicos decorrentes da sua não utilização.

7 — Na utilização da Ecopista os utentes não poderão fazer-se acompanhar de animais, exceto por cães-guia.

Artigo 6.º

Outras utilizações permitidas

1 — É autorizado o atravessamento de veículos, motorizados ou não, e de gado, exclusivamente para acesso às propriedades que, necessariamente, tenha de ser efetuado através da Ecopista.

2 — A utilização referida no número anterior será sempre efetuada na perpendicular em relação ao traçado da Ecopista e nos locais destinados e sinalizados para o efeito.

3 — Não obstante o referido no número anterior, devem ser tomadas todas as medidas de segurança e proteção, para que o atravessamento seja realizado sem pôr em causa a segurança dos utilizadores da Ecopista.

4 — Para manutenção e vigilância serão utilizados veículos ligeiros devidamente autorizados e identificados por dístico e pirilampo pela entidade Gestora e pela Câmara Municipal de Viseu, com características e peso adequados a uma utilização que evite a degradação do pavimento e restantes componentes da Ecopista.

5 — Sempre que necessário será permitida a circulação de veículos prioritários, designadamente veículos de emergência médica, bombeiros e de forças de segurança, cuja circulação deverá ser devidamente assinalada, de forma a não pôr em causa a segurança dos restantes utilizadores da Ecopista.

Artigo 7.º

Utilizações mediante prévia autorização

1 — Mediante prévia autorização da Câmara Municipal e da Entidade Gestora, poderá ser autorizada:

a) A realização de provas desportivas compatíveis com as utilizações permitidas;

b) Qualquer ação lúdica ou recreativa compatível com os usos permitidos;

2 — A solicitação de autorização para o desenvolvimento de qualquer atividade na Ecopista deverá cumprir os seguintes procedimentos:

a) O interessado, seja pessoa singular ou coletiva, deverá apresentar o seu requerimento, por escrito, à CIMRDL, podendo fazê-lo diretamente ou através dos serviços das Câmaras Municipais de Santa Comba Dão, Tondela ou Viseu;

b) O requerimento referido na alínea anterior deverá ser apresentado com uma antecedência mínima, em relação à data de realização do evento, de 45 dias, expondo detalhadamente a sua pretensão e identificando a área de intervenção do evento;

No requerimento deve ainda ser mencionada a data, hora e duração previsível da atividade a realizar.

3 — O requerimento referido no número anterior será decidido no prazo de trinta dias a contar da data da sua receção, entendendo-se como indeferimento a falta de resposta neste prazo.

Artigo 8.º

Utilizações proibidas

É proibido na Ecopista, designadamente:

1 — Parquear ou circular com qualquer veículo automóvel, motociclo, ciclomotor, trator, carros de tiro, veículos de tração animal e a circulação de cavaleiros, exceto os veículos de manutenção e prioritários referidos nos números 4 e 5, do artigo 6.º;

2 — Circular pela Ecopista e pelas áreas adjacentes integrantes do Domínio Público Ferroviário com gado;

3 — Qualquer utilização que não esteja prevista ou autorizada.

Artigo 9.º

Utilização inadequada da Ecopista

Consideram-se proibidas, para além das utilizações referidas no artigo anterior, todas as que ponham em causa a correta conservação e manutenção da Ecopista, designadamente as seguintes:

1 — Despejar/verter na Ecopista e nos sistemas de escoamento de águas pluviais resíduos tóxicos ou perigosos, resíduos sólidos urbanos, entulho, águas residuais, papéis, plásticos, etc.;

2 — Fazer grafites (pinturas), ou qualquer ação que possa danificar a Ecopista, nomeadamente o seu piso, a sua sinalização, mobiliário urbano

instalado, zonas de descanso e áreas verdes existentes ao longo de todo o percurso da Ecopista, quer seja o material vegetal existente.

3 — É ainda proibido realizar movimentos de terras, vedar ou efetuar qualquer tipo de plantações ou construções, em toda a área do espaço canal da Ecopista e áreas adjacentes, entendidas como fazendo parte do Domínio Público Ferroviário.

4 — Os proprietários dos terrenos confinantes não podem fazer as descargas das águas pluviais (canalizadas) para o espaço canal.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do Presidente da Câmara Municipal a resolução dos casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 11.º

Sanções

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, a violação das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de €50,00 a €1.500,00 para as pessoas singulares e de €100,00 a €3.000,00 para as pessoas coletivas;

2 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis.

3 — A reincidência é agravada com o dobro da coima prevista, duplicando sempre a última aplicada quando o infrator for sucessivamente reincidente.

Artigo 12.º

Competência contraordenacional

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com poderes delegados.

Artigo 13.º

Instrução e tramitação contraordenacional

As regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contraordenação e eventuais sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

307363543

FREGUESIA DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 14651/2013

Exoneração de cargo

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi deferido o pedido de exoneração do cargo de Assistente Operacional, apresentado por João Carlos Ribeiro de Oliveira Martins, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2013.

25 de outubro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Augusto Manuel de Jesus Glória*.

307401726

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 14652/2013

Nos termos do disposto no artigo 57.º e no n.º 2 do artigo 49.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro, fica por este meio notificado o Sr. Manuel de Jesus Gonçalves, com a categoria de Assistente Operacional/Varejador, e com última morada conhecida na Rua

das Lameiras, n.º 50, Póvoa de Abraveses, 3515-234 Viseu, de que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, na sua reunião realizada em 09 de setembro de 2013, deliberou aplicar a sanção de Despedimento por facto imputável ao Trabalhador, prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 58/2008 de 09 de setembro, que aprovou Estatuto Disciplinar dos

Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com produção de efeitos contados 15 dias após publicação do presente Aviso, conforme preceituado no artigo 58.º do referido Estatuto Disciplinar.

11 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Almeida Henriques*.

307394218



PARTE I

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 503/2013

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados por Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*, convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 10.376 — Manuel Oliveira Mendes, nascido em 20/02/1917 e falecido em 23/03/2012; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 11.127 — Francisco Alexandre Borges Pacheco, nascido em 23/05/1917 e falecido em 25/02/2013; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 12.462 — Roger Avelar, nascido em 13/05/1915 e falecido em 19/10/2009; 41,90 Euros, legado pelo sócio n.º 15.727 — João Navarro Rosa, nascido em 28/11/1918 e falecido em 01/09/2012; 19,95 Euros, legado pelo sócio n.º 16.155 — António Martins, nascido em 28/09/1915 e falecido em 26/10/2011; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 16.237 — Manuel Rodrigues Sousa, nascido em 25/01/1916 e falecido em 01/01/2012; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 16.379 — Manuel António Maduro, nascido em 31/01/1918 e falecido em 03/09/2009; 19,95 Euros, legado pelo sócio n.º 16.491 — João Maria Semedo, nascido em 19/05/1918 e falecido em 26/03/2009; 149,64 Euros, legado pela sócia n.º 17.102 — Maria Augusta Conceição Menezes Barbosa Vicente, nascida em 24/01/1914 e falecida em 27/10/2012; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 18.086 — José Augusto Paiva Tomás, nascido em 10/08/1915 e falecido em 14/12/2011; 99,76 Euros, legado pela sócia n.º 18.369 — Maria Natália Rocha Soeiro, nascida em 15/03/1920 e falecida em 13/02/2001; 299,28 Euros, legado pela sócia n.º 18.527 — Ofélia Moreira Sena Martins, nascida em 03/09/1916 e falecida em 20/11/2012; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 18.641 — Jerónimo Nunes Sousa, nascido em 08/12/1914 e falecido em 31/05/2011; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 18.849 — Carlos Almeida Soares Azevedo, nascido em 11/02/1921 e falecido em 16/05/2012; 19,95 Euros, legado pelo sócio n.º 18.860 — José Pereira Moço, nascido em 08/10/1918 e falecido em 03/09/2009; 19,95 Euros, legado pelo sócio n.º 19.029 — Álvaro Simões Domingos, nascido em 09/12/1918 e falecido em 11/02/2013; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 19.163 — Manuel José Teixeira, nascido em 23/04/1924 e falecido em 01/03/2011; 74,82 Euros, legado pela sócia n.º 19.165 — Maria Amélia Pinto Ferreira Leite Costa, nascida em 13/08/1918 e falecida em 30/08/2012; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 19.190 — António Luiz Pires, nascido em 29/07/1914 e falecido em 30/06/2011; 149,64 Euros, legado pela sócia n.º 19.245 — Maria Lucília Nunes Rodrigues Robalo, nascida em 09/01/1916 e falecida em 12/07/2012; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 19.256 — Admário Maria Diniz, nascido em 16/09/1921 e falecido em 01/01/2012; 119,71 Euros, legado pela sócia n.º 19.591 — Maria Carolina Canha Boleia Brito Guapo, nascido em 29/03/1920, e falecido em 07/11/2011; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 19.594 — Marílio Fonseca Rodrigues, nascido em 07/07/1922 e falecido em 04/10/2011; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 19.624 — Francisco Mendes Cabaço, nascido em 23/10/1919 e falecido em 19/08/2009; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 19.720 — Mário Ribeiro Tristão Campos, nascido em 06/11/1915 e falecido em 22/02/2012; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 20.002 — Gaspar Ferreira Pinto, nascido em 18/07/1923 e falecido em 16/06/2011; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 20.126 — Jorge Frederico Sequeira Velez Carôço, nascido em 09/02/1922 e falecido em 21/01/2012; 748,20 Euros, legado

pelo sócio n.º 20.412 — Manuel Veloso Gomes, nascido em 12/09/1925 e falecido em 18/02/2011; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 20.481 — João Soares Rêgo, nascido em 02/07/1920 e falecido em 07/01/2010; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 20.782 — Amadeu Baptista Ferro, nascido em 19/09/1916 e falecido em 18/03/2013; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 20.834 — Manuel Lêdo Maia Silva, nascido em 12/10/1916 e falecido em 21/05/2011; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 20.947 — Francisco Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues, nascido em 20/06/1920 e falecido em 01/04/2012; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 21.065 — José Sousa Soares, nascido em 03/10/1919 e falecido em 21/09/2012; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 21.167 — José António Silva Dias, nascido em 25/03/1925 e falecido em 11/08/2009; 39,90 Euros, legado pelo sócio n.º 21.573 — Manuel Paulo, nascido em 12/04/1918 e falecido em 07/09/2009; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 21.917 — José Jesus Cabral, nascido em 16/02/1926 e falecido em 09/03/2011; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 21.965 — Manoel Eduardo Simões Lemos, nascido em 09/11/1914 e falecido em 29/07/2009; 35,91 Euros, legado pelo sócio n.º 22.070 — Jorge Ramos Santos, nascido em 5/4/1925 e falecido em 20/07/2009; 53,33 Euros, legado pelo sócio n.º 22.383 — Fernando Alves Sousa, nascido em 21/03/1922 e falecido em 22/06/2011; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 22.456 — Albino Rocha Santos, nascido em 23/05/1916 e falecido em 18/03/2013; 99,76 Euros, legado pela sócia n.º 22.653 — Alda Rodrigues Correia Lopes Picaró, nascida em 13/08/1923 e falecida em 29/01/2012; 99,76 Euros, legado pela sócia n.º 22.745 — Maria Amélia Ferreira Vítor Fernandes, nascida em 3/12/1923 e falecida em 03/01/2011; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 23.128 — José Rosa, nascido em 13/03/1920 e falecido em 07/07/2012; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 23.210 — António Gomes Cruzeiro Almeida Santos, nascido em 08/01/1929 e falecido em 04/09/2011; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 23.273 — Alberto Silveira Bulcão Terra, nascido em 11/09/1925 e falecido em 02/04/2012; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 23.309 — José Bernardo Barata, nascido em 02/11/1921 e falecido em 11/08/2009; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 23.366 — Elisiário Figueira Revés, nascido em 18/03/1921 e falecido em 12/07/2009; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 23.421, nascido em 21/09/1922 e falecido em 24/10/2009; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 23.514, nascido em 22/02/1922 e falecido em 02/10/2011; 249,40 Euros, legado pela sócia n.º 23.531 — Maria Aurora Vaz Negro, nascida em 09/02/1924 e falecida em 12/01/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 23.605 — Hélder Rezende, nascido em 13/01/1922 e falecido em 14/06/2011; 51,18 Euros, legado pelo sócio n.º 24.073 — Albino Santos Mendonça, nascido em 01/06/1920 e falecido em 03/04/2011; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 24.181 — Abel Almeida Monteiro, nascido em 29/07/1924 e falecido em 14/11/2012; 99,76 Euros, legado pela sócia n.º 24.400 — Cacilda Conceição Janela Gonçalves Afonso, nascida em 03/11/1925 e falecida em 29/09/2011; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 24.479 — António Moreira Silva, nascido em 06/11/1926 e falecido em 13/12/2011; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 24.483 — António Vieira Pereira, nascido em 18/09/1921 e falecido em 23/11/2012; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 24.723 — José Lopes Fonseca, nascido em 18/01/1930 e falecido em 08/01/2013; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 24.747 — Mário Sabino Gomes Rodrigues, nascido em 30/12/1923 e falecido em 09/08/2011; 94,77 Euros, legado pela sócia n.º 24.906 — Maria Céu Figueiredo Pereira Ramos Fernandes, nascida em 04/04/1920 e falecida em 06/10/2011; 159,62 Euros, legado pelo sócio n.º 25.124 — José Tiago Ferreira, nascido em 18/08/1920 e falecido em 18/08/2011; 299,28 Euros, legado pela sócia n.º 26.406 — Salvina Augusta Moreirão Monteiro, nascido em 17/05/1918 e falecido em 21/07/2009; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 26.425 — Alfredo Martins Cerqueira, nascido em 16/06/1916 e falecido em 02/03/2013; 99,76 Euros, legado pelo